

ARTIGO 1.º
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Na parte não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro.

ARTIGO 2.º
OBJECTO DO SEGURO

1. Por esta cobertura complementar o Segurador garante, em caso de morte, a liquidação do capital fixo de € 3.000,00, destinado a cobrir os custos de repatriação ou de funeral em Portugal.

ARTIGO 3.º
DURAÇÃO

1. A presente cobertura complementar não poderá, salvo expressa indicação em contrário nas Condições Particulares, ultrapassar os 65 (sessenta e cinco) anos de idade da Pessoa Segura.
2. A cobertura é contratada por um ano e seguintes, e vigorará por períodos certos de um ano, sendo tacitamente renovada no termo de cada anuidade, salvo denúncia, por carta registada, com pré-aviso de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4.º
PAGAMENTO DE PRÉMIOS

1. O prémio desta cobertura complementar será pago na mesma data que o da cobertura principal.
2. O pagamento do prémio cessa desde que ocorra a situação de Morte.

ARTIGO 5.º
RESOLUÇÃO E CADUCIDADE

1. O Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura pode, a todo o tempo, resolver esta cobertura complementar, mediante aviso registado enviado ao Segurador, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.
2. A cobertura complementar caducará em relação à Pessoa Segura, nos seguintes casos:
a) Termo da anuidade em que a Pessoa Segura complete 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou outra idade expressamente estipulada nas Condições Particulares como sendo o limite máximo das garantias desta cobertura;
b) Pagamento do Capital Seguro por esta cobertura complementar;
c) Anulação, resolução, resgate total ou redução da respectiva cobertura principal.

ARTIGO 6.º
LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

1. O pagamento da importância segura será efectuado aos beneficiários indicados nas Condições Particulares.
2. A liquidação da importância segura quando devidas ao abrigo desta cobertura, será efectuada mediante a entrega dos seguintes

documentos:

- a) Quanto à Pessoa Segura
- Certificado de óbito da Pessoa Segura;
- Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade da Pessoa Segura.
b) Quanto aos Beneficiários
- Documento comprovativo da sua qualidade e direitos, nomeadamente bilhete de identidade, cartão contribuinte e certidão de habilitação de herdeiros se for caso disso.